

www.pwc.com.br

# Clipping Legis

## Publicação de legislação e jurisprudência fiscal

**Nº 233**

Conteúdo - Atos publicados em agosto de 2019

Divulgação em setembro de 2019



Sociedades Anônimas - Publicações - Alterações -  
MP nº 892/2019



ICMS/ST - Autorização para alguns Estados instituírem  
regime optativo para varejistas - Autorização ao RS para  
não exigir valores de ICMS/ST - Convênio ICMS  
nº 67/2019



ICMS/SP - Programa de Estímulo à Conformidade Tributária  
(Nos Conformes) - Regulamentação - Decreto Estadual  
nº 64.453/2019



# Índice



Tributos e  
Contribuições Federais

---

Tributos e Contribuições  
Estaduais / Municipais

---

## Sociedades Anônimas - Publicações - Alterações - MP nº 892/2019

Em 6 de agosto de 2019, foi publicada a Medida Provisória nº 892 dispondo, **resumidamente**, o seguinte:

As publicações ordenadas pela Lei das S/A e aquelas previstas para companhias em consonância com a Lei nº 13.043/2014 serão feitas nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidos à negociação. Sem prejuízo dessa disposição, a companhia ou a sociedade anônima disponibilizará as referidas publicações em seu sítio eletrônico.

Essas publicações contarão com a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos em sítio eletrônico por meio de autoridade certificadora, credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A CVM regulamentará as disposições sobre as publicações, ressalvada a competência do Ministro de Estado da Economia para disciplinar a forma de publicação e de divulgação dos atos relativos às companhias fechadas.

As publicações reguladas pela MP em comento não serão cobradas.

Referida MP entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte à data de publicação dos atos de regulamentação da CVM e do Ministério da Economia.

1

## Convenção entre Brasil e Noruega - Promulgação do protocolo de alteração - Decreto Federal nº 9.966/2019

Em 9 de agosto de 2019, foi publicado o Decreto Federal nº 9.966 que promulga o protocolo de alteração da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de IR e o capital.

## DCTFWeb - Alteração do prazo de entrega - IN RFB nº 1.906/2019

Em 15 de agosto de 2019, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.906 que altera os prazos de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), dispostos na IN RFB nº 1.787/2018, nos moldes, **resumidamente**, a seguir:

A entrega da DCTFWeb será obrigatória em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem:

- i. a partir do mês de agosto de 2018, para as entidades integrantes do “Grupo 2 - Entidades Empresariais” que especifica, com faturamento no ano-calendário de 2016 acima de R\$ 78 milhões;
- ii. a partir do mês de abril de 2019, para as demais entidades integrantes do “Grupo 2 - Entidades Empresariais”, observadas as exceções;
- iii. **em data a ser estabelecida em norma específica** (antes: a partir do mês de outubro de 2019), para os contribuintes não enquadrados nos casos de obrigatoriedade previstos na IN ora alterada.



## ICMS/ST - Autorização para alguns Estados instituírem regime optativo para varejistas - Autorização ao RS para não exigir valores de ICMS/ST - Convênio ICMS nº 67/2019

Em 9 de julho de 2019, foi publicado o Convênio ICMS nº 67, dispondo o que, **resumidamente**, segue:

- Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária para varejistas

O Convênio autoriza os Estados do Amazonas, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a instituir Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária para segmentos varejistas, com dispensa de pagamento do imposto correspondente à complementação do ICMS retido por substituição tributária, nos casos em que o preço praticado na operação a consumidor final for superior à base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

Segundo esse ato, só poderão aderir ao regime supracitado os contribuintes que firmarem compromisso de não exigir a restituição decorrente de realização de operações a consumidor final com preço inferior à base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

Exercida essa opção pelo regime, o contribuinte será mantido no sistema adotado pelo prazo mínimo de 12 meses, vedada a alteração antes do término do exercício financeiro.

## Convênio ICMS nº 190/2017 - Benefícios fiscais de ICMS - Remissão e anistia - Alterações - Convênio ICMS nº 136/2019 e AD CONFAZ nº 11/2019

Em 13 de agosto de 2019 foi publicado o Convênio ICMS nº 136 alterando as disposições do Convênio ICMS nº 190/2018, conforme abaixo, **resumidamente**, se alinha:

O CONFAZ pode, em casos específicos, observado o quórum de maioria simples, autorizar que a publicação no DOE, pelas unidades federadas, da relação com a identificação de todos os atos normativos relativos aos benefícios fiscais instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 08.08.2017, em desacordo com a CF, seja feita até **31.10.2019** (antes: 31.07.2019), devendo o pedido da unidade federada requerente seguir as diretrizes estabelecidas no convênio ora alterado.

Esse convênio também estabelece que a data da reinstituição dos benefícios fiscais com créditos tributários de ICMS remidos e anistiados a que se refere, relativamente aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e ao Distrito Federal, será **31.12.2019**.

Relativamente aos mesmos Estados supracitados, o convênio indica que as datas limites para a reinstituição e para a revogação dos benefícios fiscais que especifica também será **31.12.2019**.

## ICMS-ST/SP - Parcelamento de débitos - Resolução Conjunta SFP/PGE nº 3/2019

Em 14 de agosto de 2019, foi publicada no DOE/SP a Resolução Conjunta SFP/PGE nº 3/2019 dispondo sobre o parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS devidos a título de sujeição passiva por substituição tributária, no que, **resumidamente**, segue:

Os débitos fiscais relacionados com o ICMS devidos a título de sujeição passiva por substituição tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data final de adesão ao parcelamento, **31.12.2019**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser recolhidos, excepcionalmente, em até 60 parcelas mensais, nos termos dessa resolução.

## ICMS/SP - Programa de Estímulo à Conformidade Tributária (Nos Conformes) - Regulamentação - Decreto Estadual nº 64.453/2019

Em 9 de setembro de 2019, foi publicado o Decreto Estadual nº 64.453 para regulamentar a classificação de contribuintes do ICMS prevista na Lei Complementar/SP nº 1.320/2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária (Nos Conformes), nos moldes a seguir, **resumidamente**, expostos:

Os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) serão classificados de ofício, pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, nas categorias “a+”, “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “nc” (não classificado) com base nos seguintes critérios:

- i. obrigações pecuniárias tributárias vencidas e não pagas relativas ao ICMS e
- ii. aderência entre escrituração ou declarações e os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte ou a ele destinados.

Para cada critério, os contribuintes serão classificados nas categorias supramencionadas em ordem decrescente de conformidade, considerados todos os seus estabelecimentos em conjunto, levando em conta os fatos geradores ocorridos a partir de 1º.05.2018.

Conforme esse ato, serão classificados na categoria “E” os contribuintes na situação cadastral não ativa. E o enquadramento na categoria “nc” (não classificado) terá caráter transitório: a) em função da necessidade de implantação gradual do sistema de classificação b) quando do início das atividades do contribuinte.

No caso de falta de cumprimento de obrigação acessória por parte do contribuinte que impeça a verificação dos critérios previstos, será adotada automaticamente a classificação na categoria “d” para o correspondente critério.

A classificação pelo critério de obrigações pecuniárias tributárias vencidas e não pagas relativas ao ICMS ocorrerá em função do tempo de atraso no pagamento.

Já a classificação pelo critério de aderência considerará os valores indicados nos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, bem como os documentos fiscais a ele destinados, em comparação àqueles regularmente lançados em sua escrituração fiscal ou por ele declarados.

O contribuinte poderá consultar a classificação que lhe foi atribuída por meio do Sistema de Classificação de Contribuintes do ICMS, que será disponibilizada, para sua consulta privada, até o 5º dia útil de cada mês.

E, por fim, o contribuinte poderá requerer justificadamente a correção de erro material na aplicação dos critérios de classificação pela Administração Tributária, até o último dia do mês da disponibilização da consulta, apresentando sua discordância por meio de opção disponível no Sistema de Classificação dos Contribuintes do ICMS, indicando objetivamente o critério contestado, observadas as demais disposições desse Decreto Estadual.



## Expediente

Clipping Legis é uma publicação PwC de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportados requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

As fotos são parte do banco de imagens da PwC.



Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: [www.pwc.com/structure](http://www.pwc.com/structure)

© 2019 PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda. Todos os direitos reservados.